

Superior Tribunal de Justiça

PRIMEIRA SEÇÃO

A Primeira Seção, na sessão ordinária de 13 de dezembro de 2023, aprovou o seguinte enunciado de súmula, que será publicado no Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 665

O controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não sendo possível incursão no mérito administrativo, ressalvadas as hipóteses de flagrante ilegalidade, teratologia ou manifesta desproporcionalidade da sanção aplicada.

Referência:

Lei n. 4.878, de 03/12/1965, art. 52 e seguintes.

Lei n. 8.112, de 11/12/1990, art. 143 e seguintes.

MS	19.995-DF	(1ª S 14/11/2018 – DJe 19/12/2018).
MS	19.560-DF	(1ª S 13/02/2019 – DJe 01/07/2019).
MS	22.645-DF	(1ª S 10/06/2020 – DJe 05/08/2020).
MS	22.328-DF	(1ª S 26/08/2020 – DJe 04/09/2020).
MS	27.608-DF	(1ª S 23/06/2021 – DJe 03/08/2021).
AgInt no MS	22.919-DF	(1ª S 19/10/2021 – DJe 08/11/2021).
AgInt no MS	22.629-DF	(1ª S 16/11/2021 – DJe 19/11/2021).
MS	26.941-DF	(1ª S 24/11/2021 – DJe 17/12/2021).
AgInt no MS	26.918-DF	(1ª S 13/12/2022 – DJe 15/12/2022).
MS	24.275-DF	(1ª S 08/02/2023 – DJe 16/02/2023).